



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tabuleiro do Norte

Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Rua Maia Alarcos, 433, Centro - CEP 62960-000, Fone: (88) 3424-2032, Tabuleiro Do Norte-CE - E-mail: tabuleiro@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo n.º: 0006525-12.2015.8.06.0169
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto: Crimes de Trânsito
 Vítima, Autor e Ministério Público: Martins Rodrigues Chaves e outros
 Réu: Gan Carlos Moreira Chaves

Vistos etc.

O órgão do Ministério Público Estadual com assento no Juízo da Comarca de Tabuleiro do Norte, no exercício de suas atribuições legais, ofertou denúncia contra GAN CARLOS MOREIRA CHAVES, conhecido por "Gean" imputando-lhe a prática da infração penal prevista no art. 302, caput e §1º, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

Inquérito Policial às fls. 07/53.

Recebimento da denúncia em 24/02/2016 às fls. 60.

O réu foi devidamente citado, fl. 67.

Resposta à acusação apresentada às fls. 68/69.

Ratificação do recebimento da denúncia, fls. 77/78.

Audiência de instrução e julgamento realizada na data de 03/11/2022, com oitiva das testemunhas e interrogatório do réu.

Alegações finais do Ministério Público foram realizadas em forma de memoriais, fls. 196/199, em que requereu a condenação do acusado com incurso no crime tipificado art. 302, caput, do CTB.

Por fim, a defesa apresentou alegações finais de fls. 203/211 requerendo que a absolvição do réu ou, de forma subsidiária, que a pena seja aplicada no mínimo legal.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De início, constato que estão presentes as condições que dão suporte ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos processuais necessários à constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. O *iter* procedimental transcorreu dentro dos ditames legais, sendo assegurados às partes todos os direitos, e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Desta feita, não se vislumbram nulidades ou irregularidades de ordem processual a serem escoimadas.

À mingua de preliminares ou questões prejudiciais de mérito, passo a indicar os